



Nota Técnica SEI nº 1742/2025/MDIC

Assunto: Acumuladores elétricos de íon de lítio. NCM 8507.60.00 – com criação de Ex-tarifário. Pleito novo. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Pleito de elevação temporária da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 25%. Processo SEI nº 19971.000099/2025-57 (Público) e 19971.000100/2025-43 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de elevação da alíquota do Imposto de Importação protocolado pela empresa UCB da Amazônia S.A., em 6 de fevereiro de 2025, para o produto "*Baterias de Íons de Lítio Ferro Fosfato (LFP) para uso em aplicações estacionárias*", que visa à alteração tarifária de 18% para 25% II, com criação de Ex-tarifário classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8507.60.00, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme consulta ao sítio eletrônico <https://www.gov.br/siscomex/pt-br-acordos-comerciais/omc>.

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) **Alíquota pretendida:** 25%;

b) **Período de vigência da medida:** não informado;

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** não informado;

d) **Cronograma de importações:** não informado;

e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante informou que as baterias de lítio desempenham um papel central na transição energética global, sendo insumos estratégicos para setores como o de energia, telecomunicações, indústria automotiva e eletrônicos. A continuidade da produção nacional desses componentes é vista como um fator decisivo para reduzir a dependência externa e, ao mesmo tempo, impulsionar o fortalecimento da indústria brasileira.

Segundo a pleiteante, atualmente, o Brasil já conta com fábricas instaladas em diferentes estados — como Amazonas, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Minas Gerais — o que evidencia tanto a infraestrutura existente quanto a importância de proteger essa cadeia produtiva. Além disso, muitos produtos importados não atendem aos padrões de segurança exigidos pelas normas brasileiras, o que prejudicaria a competitividade das empresas locais. A atual estrutura tributária aplicada às importações não é suficiente para desestimular a

entrada desses itens, beneficiando o mercado externo em detrimento da produção nacional.

Por fim, foi apontado que o aumento da alíquota de importação pode incentivar a nacionalização de etapas mais complexas do processo produtivo — como a fabricação das células das baterias — que agregam mais valor à cadeia. Incentivar a produção interna, nesse sentido, também contribui para reduzir riscos de natureza geopolítica e logística associados à dependência de fornecedores estrangeiros.

f) **Produção nacional ou regional:**

Quadro 1 - Produção Nacional do Produto Objeto do Pleito (classificado no código NCM 8507.60.00) [CONFIDENCIAL]

Produção (Unidade física)	2022	2023	2024
Nacional			
Regional, exceto Brasil			
Regional			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante

g) **Consumo nacional e regional:**

Quadro 2 - Consumo Nacional Produto Objeto do Pleito (classificado no código NCM 8507.60.00) [CONFIDENCIAL]

Consumo (Unidade física)	2022	2023	2024
Nacional			
Regional, exceto Brasil			
Regional			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX;; Fonte: pleiteante

h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante informou que [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

i) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

j) **Barreiras técnicas ou restrições ao comércio da mercadoria:** o produto requer registro no Inmetro para habilitar a comercialização no segmento Fotovoltaico. [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

k) **Principais produtores mundiais:** CATL (China), BYD (China) e LG Energy (Korea).

l) **Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a**

Processo de obtenção: A construção de uma bateria de lítio é composta por diversos elementos que desempenham funções específicas e complementares.

[CONFIDENCIAL]

f) **Alíquota na TEC e aplicada:** 18%

6. Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

Quadro 4 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

[CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
8507.20.90	Sistema de armazenamento de energia	██████	18%	16,2%
8507.20.90	Sistema de geração fotovoltaica independente para sistemas remotos "SIGFI"	██████	18%	16,2%

7. Por fim, cumpre informar que uma eventual aprovação no pleito **não resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo, tendo em vista que já está em vigor, no âmbito da LETEC, o Ex-tarifário "001 - Células de íons de lítio para acumuladores elétricos"**. A vigência atual se deu por meio da Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022, por tempo indeterminado.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

Quadro 5 – Resumo das Manifestações a respeito do pleito

Qtde de manifestações	Principais argumentos das manifestantes
-----------------------	---

WEG:

- A empresa informou que endossa o mérito do pleito de alteração tarifária, destacando a existência de uma indústria nacional estruturada, com geração de empregos, desenvolvimento tecnológico de ponta e conformidade com normas de segurança.
- Contudo, a empresa ressaltou a necessidade de ajuste na redação proposta para o descritivo do Ex, a fim de evitar interpretações equivocadas entre o produto pleiteado e seu principal insumo: o Ex-tarifário "001 - Células de íons de lítio para acumuladores elétricos" pertencente à mesma NCM mencionada. Para ilustrar essa distinção, anexou imagem explicativa demonstrando a diferença entre o insumo e o produto objeto do pleito:

1 manifestação de apoio



Energys Brasil Ltda

- A empresa reconheceu a importância estratégica das baterias de íons de lítio ferro-fosfato (LFP) para a transição energética e o desenvolvimento sustentável. Também reconheceu que há empresas brasileiras atuando no setor de montagem de baterias em estados como Amazonas, Pernambuco, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. No entanto, ressalta os pontos a seguir:

a) produção nacional de baterias depende diretamente de insumos importados — especialmente da célula de íons de lítio, o principal componente da bateria;

b) não há produção nacional de células de íons de lítio em escala industrial, que são o componente central e indispensável da bateria;

c) as indústrias citadas não fabricam o insumo crítico (a célula), mas apenas montam baterias com células importadas;

d) a cadeia nacional depende estruturalmente de importação de insumos como: células, separadores, solventes eletrólitos, BMS e folhas metálicas de alta pureza; e) o aumento do II sobre o produto acabado também afeta os insumos classificados na mesma NCM (8507.60.00), o que encarece a produção nacional.

- Por fim, a Energys informou que, atualmente, a maioria das empresas brasileiras ainda se encontra na fase de montagem, sem ter avançado para a verticalização completa do processo produtivo.

Instituto Nacional de Energia Limpa (INEL)

- **Importância estratégica das baterias de íons de lítio:** São fundamentais para a transição energética e desempenham papel central em setores como energia, telecomunicações, mobilidade elétrica e eletroeletrônicos. A nacionalização da produção é importante para preservar a soberania tecnológica e reduzir a dependência do mercado externo.
- **Instabilidade nas alíquotas aplicadas ao NCM 8507.60.00:** O histórico recente, segundo a INEL, sugere insegurança regulatória, com a redução da alíquota para 9% em 2022 (Resolução Gecex nº 411) e a reversão para 18% em 2024 (Resolução Gecex nº 617). Essa alteração, segundo a INEL, dificultou o planejamento de investimentos e aumenta a insegurança jurídica no setor.

4 manifestações
de oposição

- **Produção nacional:** o processo produtivo interno concentra-se majoritariamente na montagem de componentes importados, em especial das células de lítio, que representam o núcleo tecnológico mais relevante das baterias.
- **Propostas alternativas:** O INEL sugere a criação de novos códigos na NCM, com o objetivo de segmentar de forma mais precisa as diferentes tecnologias e aplicações — por exemplo, distinguindo entre sistemas estacionários e tracionários, ou entre distintas composições químicas.
- **Impactos econômicos e riscos da medida:** O aumento tarifário pode elevar o custo de insumos e componentes, comprometendo a competitividade da produção nacional, que ainda depende significativamente de matérias-primas importadas. Além disso, a elevação dos custos pode afastar investidores, dada a complexidade e os altos encargos associados à cadeia produtiva de baterias;

HUAWEI

- A HUAWEI informou que a produção nacional atual não é suficiente para suprir a demanda interna. Como justificativa, destacou que a capacidade produtiva da pleiteante é de 1,3 GW por ano — o que equivale a aproximadamente 270 mil baterias de 4,8 kWh —, enquanto a demanda projetada para o Brasil, segundo a Clean Energy Latin America, alcançará 12,8 GW até 2040. Ressaltou ainda que os modelos nacionais não atendem às especificações técnicas exigidas pela Huawei, apresentando limitações como menor capacidade (100 Ah frente a 150 Ah), ausência de certificações, recursos inteligentes, conectividade com nuvem e mecanismos antirroubo, além de diferenças nos processos produtivos e na qualidade dos materiais utilizados.

ABSOLAR

- O aumento da alíquota geraria instabilidade e incerteza em investimentos, especialmente com o iminente leilão governamental para contratação de 2,5 GW em sistemas de armazenamento de energia elétrica (SAEs);
- Apenas 3 fabricantes nacionais têm capacidade inferior a 1 GW/ano, o que, segundo a ABSOLAR, seria insuficiente para suprir a demanda prevista para o leilão;
- A manifestante informou que, segundo a CELA^[1], a demanda brasileira seria de 12,8 GW até 2040, muito superior à capacidade produtiva atual, o que tornaria as importações necessárias para complementar a oferta nacional e evitar desabastecimento.
- O aumento do imposto, desestimularia novos projetos, afetando negativamente a geração de empregos, algo que dificilmente será compensado por uma eventual expansão limitada da montagem local de baterias.
- O desenvolvimento do Sistema de Armazenamento de Energia Elétrica (SAE) no Brasil seria fundamental para a transição energética e redução das emissões de carbono. O aumento da alíquota, segundo a ABSOLAR, dificultaria o alcance das metas ambientais e prejudicaria comunidades isoladas que poderiam se beneficiar da eletricidade sustentável.

1 apoio com ressalvas	<p>Acumuladores Moura S/A (“Baterias Moura”)</p> <ul style="list-style-type: none">• A companhia ressaltou que a indústria brasileira tem demonstrado avanços significativos na produção dessas baterias, o que justifica o ajuste tarifário como medida para reduzir a dependência de produtos importados e estimular a indústria local.• Quanto à formulação do Ex-tarifário, a companhia sugere maior precisão na descrição, propondo o seguinte texto: “Baterias de íons de lítio ferro fosfato (LFP) de 48V para uso em aplicações estacionárias em estações rádio base de telecomunicações e em sistemas de energia fotovoltaica com potência limitada a 4800W”. Como argumento, apontou que cerca de 70% do mercado dessas baterias estacionárias opera com tensão de 48V, conforme indicam estudos de mercado.• Alertou que a falta de especificidade, caso o pleito seja deferido, poderá elevar a TEC para itens que ainda dependem da importação.• Manifestou oposição à proposta apresentada pela WEG no Protocolo SEI 49606000, que sugere substituir a expressão “baterias” por “módulo, packs, racks e containers”. Segundo a empresa Moura, tal ampliação comprometeria a cadeia produtiva como um todo, uma vez que passaria a abranger não apenas o componente principal, mas também estruturas associadas.
-----------------------	---

<p>Resposta as manifestações de oposição</p>	<p>UCB</p> <p>Em 5 de setembro de 2025 a UCB apresentou documento em resposta as manifestações de oposição. Em resumo a empresa apresentou os seguintes argumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade e relevância do parque industrial brasileiro: O Brasil possui parque industrial sólido em armazenamento de energia, com três grandes fabricantes como pilares (UCB, WEG e MOURA), resultado de investimentos bilionários, geração de milhares de empregos e dinamização de cadeias regionais. • Diferenciais competitivos da UCB <ul style="list-style-type: none"> ◦ Produtos com homologação ANATEL e certificação INMETRO. ◦ Inovação local: sistema antifurto integrado (patente concedida BR 10 2020 015573 3 – “USAFETY”). ◦ Flexibilidade produtiva: portfólio que inclui 150Ah e capacidade para soluções sob medida (modelo O&M), experiência prévia com Motorola e Samsung. ◦ Capacidade instalada declarada: ~1,3 GW/ano (≈270 mil baterias de 4,8 kWh), com foco nos modelos de 150Ah. ◦ Investimento validado por BID Invest de R\$ 170 milhões para expansão. • Fundamentos econômicos para proteção tarifária: proteção tarifária seria um instrumento para consolidar investimentos contínuos em P&D e modernização. A produção local geraria externalidades positivas mensuráveis — aumento de renda e arrecadação (ICMS, PIS/COFINS, CSLL, IRPJ), encadeamentos produtivos a montante e a jusante e redução do déficit comercial setorial — além de impactos sociais como manutenção e qualificação de empregos e difusão tecnológica. • Comparação técnica e econômica: nacional x importado <ul style="list-style-type: none"> ◦ Conformidade integral às normas (ANATEL/INMETRO) e especificações ajustadas às condições brasileiras (clima, infraestrutura, segurança). ◦ Valor agregado (p.ex., antifurto) que, segundo a UCB, não se encontra em produtos “genéricos” importados. ◦ Suporte e garantia locais, com resolução rápida de falhas; importados elevam riscos logísticos e de desabastecimento na manutenção. ◦ Efeitos econômicos: produção local gera empregos e tributos ao longo da cadeia; importações não geram investimento local e ampliam dependência externa. <p>Por fim, a empresa protocolou a descrição técnica de todos os produtos produzidos pela empresa e informou que o pedido de elevação tarifária também se ampara na proteção a investimentos já realizados e em curso e em um plano de expansão industrial e com a Nova Indústria Brasil (NIB).</p>
--	---

Da Avaliação da Receita Federal do Brasil

9. Em 8 de maio de 2025 foi enviado um despacho (Doc. SEI 50154309) para a RFB solicitando avaliação para o destaque tarifário pleiteado, destacando as 5 (cinco)

manifestações recebidas. Também foi solicitado esclarecimentos quanto à aplicação do Ex 001 no código NCM 8507.60.00 – “Células de íons de lítio para acumuladores elétricos”.

10. Em 30 de junho de 2025 a RFB respondeu o despacho por meio da Nota Cosit nº 139/2025 (Doc. SEI 51917893) e a descrição sugerida foi a mesma da pleiteante, ou seja, “Baterias de Íons de Lítio Ferro Fosfato (LFP) para uso em aplicações estacionárias”. No mais, a classificação do Ex 001 no código NCM 8507.60.00, que se encontra na LETEC, estaria adequada.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

12. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

13. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

14. Cumpre ressaltar que esta SE-CAMEX não possui acesso a dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8507.60.00.

Das Vendas da Indústria Doméstica

15. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 6 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8507.60.00

Ano	Vendas totais (UNID)	Δ Vendas totais (UNID)	Vendas internas (UNID)	Δ Vendas internas (UNID)	Exportações (UNID)	Δ Exportações
2021		-		-		
2022		-1,50%		-2,40%		
2023		23,40%		-23,60%		
2024		13,10%		11,80%		

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: RFB e Comex Stat

16. As vendas totais de produtos da NCM 8507.60.00 apresentaram queda em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações se elevaram.

Do Consumo Nacional Aparente

17. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 7 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8507.60.00

Ano	Vendas internas (UNID)	Δ Vendas internas (UNID)	Importações (UNID)	Δ Importações (UNID)	CNA (UNID)	Δ CNA (UNID)	Coef. Penetração Imp.
2021		-	77.611.818	-			
2022		-2,40%	68.581.386	-11,6%			
2023		-23,60%	58.236.680	-15,1%			
2024		11,80%	78.088.403	34,1%			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX;. Fonte: RFB e Comex Stat

18. Observa-se que, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam [REDACTED] do CNA, mas essa participação caiu para [REDACTED] em 2024.

19. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024 a predominância das importações no abastecimento do mercado interno, o que sugere dependência parcial das importações, acima de [REDACTED] (coeficiente de penetração das importações).

Das Importações

20. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8507.60.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 8507.60.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	415.729.431	-	8.082.590	-	51,44	-
2022	505.021.415	21,5%	10.498.610	29,9%	48,10	-6,5%
2023	534.504.098	5,8%	13.416.389	27,8%	39,84	-17,2%
2024	623.652.519	16,7%	21.388.896	59,4%	29,16	-26,8%
2025 (jan-ago)	391.835.784	-	16.402.602	-	23,89	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

21. No que se refere às importações da NCM cheia, em 2024, observou-se um aumento no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2024 foi de US\$ 623,6 milhões, enquanto a média de 2021 a 2023 foi de US\$ 485,1 milhões, representando um incremento de 28,6%.

22. Em relação à quantidade importada, também registrou um aumento. Em 2024, foram importadas 21,4 mil toneladas, em comparação à média de 10,7 mil toneladas dos anos

anteriores, indicando um **aumento de 100,5%**.

23. Paralelamente, observou-se a média de preços entre 2021 e 2023 foi de US\$ 46,46/kg, enquanto, em 2024, esse valor reduziu para US\$ 29,16/kg, representando uma redução de 37,2%.

24. Entre 2021 e 2024, observou-se através do Quadro 9 e Gráfico 1, que os preços médios praticados pela China, principal país importador, apresentaram uma tendência de queda e o menor preço em 2021, 2023 e 2024. Em contrapartida, os demais países apresentaram oscilações nos preços ao longo do período.

Quadro 9 – Evolução dos preços médios das importações (US\$/kg) - NCM 8507.60.00

País	2021	2022	2023	2024
Alemanha	28,26	18,56	41,64	43,03
China	47,51	45,83	37,23	26,19
Estados Unidos	149,16	36,14	118,90	53,13
Outros	65,20	74,42	54,64	56,81

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 – Evolução dos preços médios das importações (US\$/kg) - NCM 8507.60.00



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

Das Exportações

25. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8507.60.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 10 - Exportações - NCM 8507.60.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	2.112.077	-	47.063	-	44,88	-

2022	3.620.891	71,4%	61.097	29,8%	59,26	32,1%
2023	3.379.658	-6,7%	42.371	-30,6%	79,76	34,6%
2024	7.115.541	110,5%	172.070	306,1%	41,35	-48,2%
2025 (janeiro)	5.059.646	-	107.175	-	47,21	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

26. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma elevação no valor exportado, passando de US\$ 2.112.077 para US\$ 7.115.541. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 265,6% entre 2021 e 2024, passando de 47,1 toneladas para 172,1 toneladas.

27. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 44,88/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 41,35/kg, representando uma redução de 7,9% no período acumulado (embora tenha tido aumentos em 2022 e 2023).

28. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8507.60.00 foi negativo no período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial de US\$ 2.062.679.296 entre os anos de 2021 e 2024.**

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

29. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8507.60.00, destaca-se China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 89,1% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (2,3%), Alemanha (2,2%) e Vietnã (2,1%), além de outras nações (4,4%). Como visto, recorda-se que o preço FOB do produto importado da China é bem inferior ao preço das demais origens.

Quadro 11 - Importações por origem em 2024 - NCM 8507.60.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
China	498.780.833	19.047.386	26,19	89,1%	0%
Estados Unidos	26.362.524	496.217	53,13	2,3%	0%
Alemanha	19.749.185	458.976	43,03	2,2%	0%
Vietnã	34.312.677	454.369	75,52	2,1%	0%
Outros	44.447.300	931.948	47,69	4,4%	-
Total	623.652.519	21.388.896	29,16	100,0%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

30. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

31. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

32. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 18%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria de 16,2%, conforme quadro 3. Desse modo, verifica-se que a eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito a 25% agravaria os efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

33. Após o exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:
- a) a pleiteante solicitou elevação do II, de 18% para 25%, para produto com criação de Ex-tarifário "Baterias de íons de lítio Ferro Fosfato (LFP) para uso em aplicações estacionários" na Lista de Exceções à TEC - LETEC, com a justificativa de proteção à indústria nacional produtora do bem em questão, devido ao fato de que a alíquota atual não tem sido suficiente para desestimular a entrada desses itens ao mercado brasileiro, e ainda diante do aumento do volume de importações;
 - b) o produto objeto do pleito é utilizado para armazenar energia elétrica e fornecê-la quando necessário para cargas e sistemas;
 - c) houve manifestações de oposição e de apoio com ressalvas - empresas WEG, Enersys, INEL e Baterias Moura - informando avanços significativos na produção de baterias e sugestões de ajustes necessários caso haja deferimento do pleito em análise;
 - d) foi realizada uma prévia avaliação junto à RFB para confirmar o enquadramento do produto, e como resposta - Nota Cosit nº 139 - a RFB indicou que a descrição do Ex-tarifário proposto pela pleiteante está adequada à NCM em questão;
 - e) o INEL sugeriu a criação de novos códigos na NCM, com o objetivo de segmentar de forma mais precisa as diferentes tecnologias e aplicações — por exemplo, distinguindo entre sistemas estacionários e tracionários, ou entre distintas composições químicas;
 - f) a empresa Baterias Moura sugeriu maior detalhamento no Ex-tarifário a ter elevação de II, tendo descrito como sugestão: "Baterias de íons de lítio ferro fosfato (LFP) de 48V para uso em aplicações estacionárias em estações rádio base de telecomunicações e em sistemas de energia fotovoltaica com potência limitada a 4800W";
 - g) no entanto, para que uma elevação de II com Ex-tarifário seja eficaz, deve-se ser levado em consideração a elevação do código cheio e a criação de Ex-tarifário a não ser elevado, ou seja, que não esteja abrangido no Ex sugerido;
 - h) a empresa Huawei protocolou manifestação de oposição destacando que a pleiteante não tem capacidade produtiva suficiente para abastecer o mercado brasileiro e ressaltou que os modelos nacionais não atendem às especificações técnicas exigidas pela empresa;

i) a ABSOLAR apresentou manifestação intercorrente de oposição argumentando que a elevação da alíquota traria instabilidade aos investimentos e prejudicaria a capacidade de atender à demanda prevista no próximo leilão governamental de armazenamento energético (2,5 GW). Além disso informou que os fabricantes nacionais não têm capacidade produtiva suficiente (inferior a 1 GW/ano) para cobrir a demanda projetada de 12,8 GW até 2040;

j) em resposta, a UCB informou que o Brasil conta com um parque industrial robusto em armazenamento de energia - UCB, WEG e Moura - fruto de investimentos bilionários geradores de empregos e encadeamentos produtivos. Também sustentou conformidade às normas ANATEL/INMETRO, capacidade instalada suficiente e reforçou o investimento do BID Invest e metas de expansão alinhadas à política industrial NIB;

k) as importações do código cheio - NCM 8507.60.00 - apresentaram considerável surto de importações, quando, em 2024, foram importadas 21,4 mil toneladas, em comparação à média de 10,7 mil toneladas dos anos anteriores (2021 a 2023), indicando um **aumento de 100,5%**;

l) em 2024, 100% das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8507.60.00 não usufruíram de preferências tarifárias; no entanto, a China se destacou naquele ano como o principal fornecedor (89,1%) de produtos classificados no código NCM 8507.60.00. Além disso os preços chineses no código NCM foram inferiores aos preços médios dos outros países em 2022, 2023 e 2024;

m) adicionalmente, a partir de 2022, observou-se um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam █████ do CNA, mas essa participação caiu para █████ em 2024. Além disso verificou-se predominância das importações no abastecimento do mercado interno durante todo o período analisado; e

n) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial. Além disso, o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria a ocupação de nova vaga na LETEC,

esta SE-Camex sugere

DEFERIMENTO do pleito de elevação do Imposto de Importação, de 18% para 25%, por um período de 12 meses, de forma a ser elevado o código NCM 8507.60.00 cheio, no âmbito da LETEC, com criação de novo Ex-tarifário para manter produtos com II a 18%. Texto sugerido para manutenção de produtos a 18%:

"Acumuladores elétricos de íon de lítio, exceto baterias de íons de lítio ferro fosfato (LFP) de 48V para uso em aplicações estacionárias em estações rádio base de telecomunicações e em sistemas de energia fotovoltaica com potência limitada a 4800W", de modo que demais produtos, que não os solicitados, sejam mantidos a 18%, cujo texto deverá ser avaliado pela RFB na descrição proposta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/09/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 19/09/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2025, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 20/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

